



DIMPES

Diário Oficial do MPES

Francisco Martínez Berdeal Procurador-Geral de Justiça Elda Márcia Moraes Spedo Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa Andréa Maria da Silva Rocha Subprocuradora-Geral de Justiça Judicial Luciana Gomes Ferreira de Andrade Subprocuradora-Geral de Justiça Institucional Fábio Vello Corrêa Corregedor-Geral do Ministério Público Josemar Moreira Ouvidor do Ministério Público	Procuradores: Carla Viana Cola Alexandre José Guimarães Sócrates de Souza José Claudio Rodrigues Pimenta Benedito Leonardo Senatore Maria de Fátima Cabral de Sá Gustavo Modenesi Martins da Cunha Sídia Nara Ofranti Ronchi Luis Augusto Suzano	Altamir Mendes de Moraes Humberto Alexandre Campos Ramos Antonio Fernando Albuquerque Ribeiro Maria Beatriz Renoldi Murad Vervloet Cleber Pontes da Silva Carla Stein Edwiges Dias Karla Dias Sandoval Mattos Silva	Almiro Gonçalves da Rocha Izabel Cristina Salvador Salomão Márcia Jacobsen Emmanuel Arcanjo de Souza Gagno Fabiana Fontanella César Augusto Ramaldes da Cunha Santos Marcello Souza Queiroz Maria Cristina Rocha Pimentel Arlinda Maria Barros Monjardim
--	--	--	--

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - QUINTA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 2026

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Dimpes, instituído pela Portaria nº 8560 de 09 de agosto de 2019, com fundamento no inciso LXVII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (www.mpes.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O Dimpes é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do MPES e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PGJ

PORTARIA PGJ Nº 165, de 08 de abril de 2026.

CONCEDER prorrogação de licença para trato de interesses particulares (Portaria PGJ nº 304, de 31/03/2023), ao servidor IZON THOMAZ MIELKE, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ESPECIALIZADO/Função: ANALISTA DE SISTEMAS, pelo período de 03.04.2026 a 02.04.2027, na forma do art. 146 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, conforme procedimento MP/Nº 19.11.0018.0003953/2023-68.

Vitória, 08 de abril de 2026.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA - SPGA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo MP nº 19.11.2112.0005950/2026-90
ID CidadES Nº 2026.500M1300001.10.0010

Embasada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 47, inciso III, alínea "f", da Portaria PGJ nº 1.133/2023, que instrui o processo de nº 19.11.2112.0005950/2026-90, **autorizo** a contratação direta por inexigibilidade de licitação, de acordo com o previsto no art. 1º, inciso IX, da Portaria PGJ nº 374/2024, de 24 (vinte e quatro) inscrições no curso de capacitação em "Fundamentos de Negociação Colaborativa no âmbito do Ministério Público", a ser realizado pela M9GC - TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA, no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), nos termos do processo supracitado.

Vitória, 08 de abril de 2026.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA SPGA Nº 1250, de 08 de abril de 2026.

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, por delegação pela Portaria PGJ nº 374, de 02 de maio de 2024, c/c a Portaria PGJ nº 789, de 11 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores indicados no Anexo desta Portaria para atuarem como gestores e fiscais de contrato administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

Art. 2º Os servidores designados representarão o MPES junto à contratada, sendo responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, observando:

- I - as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o Título III;
 II - o § 2º do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 III - a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 -MPOG, notadamente o Capítulo V, Seção I (Das Atividades de Gestão e Fiscalização dos Contratos);
 IV - as determinações das Portarias PGJ nº 1.133, de 26 de dezembro de 2023, e nº 611, de 6 de junho de 2025.

Parágrafo único. O descumprimento das normas previstas na Portaria PGJ nº 611/2025 será apurado sob o aspecto disciplinar, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994.

Art. 3º Fica revogada a designação da servidora Luana Schulz Batista, como Fiscal Setorial Titular na unidade PJ Atílio Vivácqua, do Contrato MP nº 033/2023, efetuada através da Portaria nº 6071, de 04 de dezembro de 2025 (Dimpes 05/12/2025).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 07 de abril de 2026.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

ANEXO - Quadro de designação de servidores

Contrato	Contratado	Função	Nome	Unidade
033/2023	Flex Administradora e Prestação de Serviços	Fiscal Setorial Titular	Marconi Tinoco Lessa	PJ Atílio Vivácqua

PORTARIA SPGA Nº 1251, de 08 de abril de 2026.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, CRISTIANE VALLE DOS SANTOS SILVEIRA, para exercer também a função de 11º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vitória, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no período de 06.04.2026 a 17.04.2026.

PORTARIA SPGA Nº 1252, de 08 de abril de 2026.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, CRISTIANE VALLE DOS SANTOS SILVEIRA, para exercer também a função de 11º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vitória, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no período de 24.08.2026 a 18.09.2026.

PORTARIA SPGA Nº 1253, de 08 de abril de 2026.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, DANIELLA LEÃO DE ALMEIDA, para exercer também a função de 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vitória, nas audiências, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 15.04.2026.

PORTARIA SPGA Nº 1254, de 08 de abril de 2026.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, EVALDO FRANÇA MARTINELLI, para exercer também a função de 15º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no período de 16.04.2026 a 17.04.2026.

PORTARIA SPGA Nº 1255, de 08 de abril de 2026.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, FELIPE PACÍFICO DE OLIVEIRA MARTINS, para exercer também a função de 15º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cariacica, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 30.04.2026.

PORTARIA SPGA Nº 1256, de 08 de abril de 2026.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, FELIPE PACÍFICO DE OLIVEIRA MARTINS, para exercer também a função de 15º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cariacica, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no período de 23.04.2026 a 28.04.2026.

PORTARIA SPGA Nº 1257, de 08 de abril de 2026.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, RAPHAEL GUIMARÃES DOS SANTOS, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Barra de São Francisco, nas audiências, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 27.04.2026.

PORTARIA SPGA Nº 1258, de 08 de abril de 2026.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, SANDRO REZENDE LESSA, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Boa Esperança e Pinheiros, nas audiências de Pinheiros, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 10.04.2026.

PORTARIA SPGA Nº 1259, de 08 de abril de 2026.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, SANDRO REZENDE LESSA, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Boa Esperança e Pinheiros, nas audiências de Pinheiros, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 17.04.2026.

Vitória, 08 de abril de 2026.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 021/2023, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e KONEKT TELECOMUNICACAO E SEGURANCA LIMITADA EPP (CNPJ nº 35.990.690/0001-58)**- Resumo -****Processo: 19.11.0047.0000041/2023-12****Objeto:** O objeto do presente termo aditivo é a **alteração das quantidades contratadas**, na forma de um **acréscimo** de R\$ 10.920,24 (dez mil novecentos e vinte reais e vinte e quatro centavos), correspondentes a 22,71% do valor global atualizado do Contrato MP nº 021/2023.**Valor: R\$ 54.601,20.****Vigência:** partir da data de sua assinatura.

Vitória, 07 de abril de 2026.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA****CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CSMP****PAUTA DA 6ª SESSÃO – 2026 – CSMP – ORDINÁRIA****Data: 14.04.2026 – terça-feira – Horário: 10 horas - Local: Auditório “Deo Schneider”****1. Processo SEI nº 19.11.0081.0012529/2026-71** – Edital CSMP nº 001, de 30.03.2026, publicado no Dimpes de 31.04.2026 – Pregão Eletrônico para remoção para os cargos de 9º Procurador de Justiça Cível e 2º Procurador de Justiça Cível.

Vitória, 08 de abril de 2026.

Giovanni Carla Martins de Barros**Secretária Executiva do CSMP****PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO****Inquérito Policial nº 2025.0026.4204-36 – Autos nº 5013189-45.2025.8.08.0014****Promotoria de Justiça Criminal de Colatina****Pessoa científica: Julio Cesar de Araujo Chagas****Extrato da Decisão:** O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio da 4ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Colatina/ES, informa que fora determinado o ARQUIVAMENTO dos autos nº 5013189-45.2025.8.08.0014, referente ao IP nº 310/2023. Nos termos do art. 28 do CPP e do art. 35 da Resolução COPJ nº 16/2024, caso tenham interesse, poderão interpor pedido de revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo dispensado advogado para sua interposição. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Unidade Ministerial responsável, localizada na Rua Moacyr Avidos, 151, Centro, Colatina/ES, Tel.: (27) 3770-320.

Colatina/ES, 29 de março de 2026.

GABRIELA CÂNDIDO CARDOSO**PROMOTORA DE JUSTIÇA****CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO****Inquérito Policial nº 2025.0026.4204-36 – Autos nº 5013189-45.2025.8.08.0014****Promotoria de Justiça Criminal de Colatina****Pessoa científica: Scheley Fernandes****Extrato da Decisão:** O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio da 4ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Colatina/ES, informa que fora determinado o ARQUIVAMENTO dos autos nº 5013189-45.2025.8.08.0014, referente ao IP nº 310/2023. Nos termos do art. 28 do CPP e do art. 35 da Resolução COPJ nº 16/2024, caso tenham interesse, poderão interpor pedido de revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo dispensado advogado para sua interposição. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Unidade Ministerial responsável, localizada na Rua Moacyr Avidos, 151, Centro, Colatina/ES, Tel.: (27) 3770-320.

Colatina/ES, 29 de março de 2026.

GABRIELA CÂNDIDO CARDOSO**PROMOTORA DE JUSTIÇA****CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO****Inquérito Policial nº 2025.0023.0728-52 – Autos nº 5011529-16.2025.8.08.0014****Promotoria de Justiça Criminal de Colatina****Pessoa científica: I.V.E.O.****Extrato da Decisão:** O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio da 4ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Colatina/ES, informa que fora determinado o ARQUIVAMENTO dos autos nº 5011529-16.2025.8.08.0014, referente ao IP nº 101/2022. Nos termos do art. 28 do CPP e do art. 35 da Resolução COPJ nº 16/2024, caso tenham interesse, poderão interpor pedido de revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo dispensado advogado para sua interposição. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Unidade Ministerial responsável, localizada na Rua Moacyr Avidos, 151, Centro, Colatina/ES, Tel.: (27) 3770-320.

Colatina/ES, 29 de março de 2026.

GABRIELA CÂNDIDO CARDOSO

PROMOTORA DE JUSTIÇA**CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO****Inquérito Policial nº 2025.0017.6317-64 – Autos nº 5008811-46.2025.8.08.0014****Promotoria de Justiça Criminal de Colatina****Pessoa científica: Izaias Da Conceição Marriel**

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio da 4ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Colatina/ES, informa que fora determinado o ARQUIVAMENTO dos autos nº 5008811-46.2025.8.08.0014, referente ao IP nº 280. Nos termos do art. 28 do CPP e do art. 35 da Resolução COPJ nº 16/2024, caso tenham interesse, poderão interpor pedido de revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo dispensado advogado para sua interposição. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Unidade Ministerial responsável, localizada na Rua Moacyr Avidos, 151, Centro, Colatina/ES, Tel.: (27) 3770-320.

Colatina/ES, 29 de março de 2026.

GABRIELA CÂNDIDO CARDOSO**PROMOTORA DE JUSTIÇA****CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO****Inquérito Policial nº 2023.0018.1327-26 – Autos nº 0002178-75.2023.8.08.0014****Promotoria de Justiça Criminal de Colatina****Pessoa científica: Carlos Adriano**

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio da 4ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Colatina/ES, informa que fora determinado o ARQUIVAMENTO dos autos nº 0002178-75.2023.8.08.0014, referente ao IP nº 2023.0018.1327-26. Nos termos do art. 28 do CPP e do art. 35 da Resolução COPJ nº 16/2024, caso tenham interesse, poderão interpor pedido de revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo dispensado advogado para sua interposição. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Unidade Ministerial responsável, localizada na Rua Moacyr Avidos, 151, Centro, Colatina/ES, Tel.: (27) 3770-320.

Colatina/ES, 03 de abril de 2026.

GABRIELA CÂNDIDO CARDOSO**PROMOTORA DE JUSTIÇA****CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO****Inquérito Policial nº 2023.0016.8321-40 – Autos nº 0002477-52.2023.8.08.0014****Promotoria de Justiça Criminal de Colatina****Pessoa científica: Luan Braun e Lima**

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio da 4ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Colatina/ES, informa que fora determinado o ARQUIVAMENTO dos autos nº 0002477-52.2023.8.08.0014, referente ao IP nº 2023.0016.8321-40. Nos termos do art. 28 do CPP e do art. 35 da Resolução COPJ nº 16/2024, caso tenham interesse, poderão interpor pedido de revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo dispensado advogado para sua interposição. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Unidade Ministerial responsável, localizada na Rua Moacyr Avidos, 151, Centro, Colatina/ES, Tel.: (27) 3770-320.

Colatina/ES, 03 de abril de 2026.

GABRIELA CÂNDIDO CARDOSO**PROMOTORA DE JUSTIÇA****CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO****Inquérito Policial nº 2023.0016.8321-40 – Autos nº 0002477-52.2023.8.08.0014****Promotoria de Justiça Criminal de Colatina****Pessoa científica: L.L.M.**

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio da 4ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Colatina/ES, informa que fora determinado o ARQUIVAMENTO dos autos nº 0002477-52.2023.8.08.0014, referente ao IP nº 2023.0016.8321-40. Nos termos do art. 28 do CPP e do art. 35 da Resolução COPJ nº 16/2024, caso tenham interesse, poderão interpor pedido de revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo dispensado advogado para sua interposição. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Unidade Ministerial responsável, localizada na Rua Moacyr Avidos, 151, Centro, Colatina/ES, Tel.: (27) 3770-320.

Colatina/ES, 03 de abril de 2026.

GABRIELA CÂNDIDO CARDOSO**PROMOTORA DE JUSTIÇA****CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO****Inquérito Policial nº 2025.0023.3541-90 – Autos nº 5011699-85.2025.8.08.0014****Promotoria de Justiça Criminal de Colatina****Pessoa científica: Lacerda de Souza Soares**

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio da 4ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Colatina/ES, informa que fora determinado o ARQUIVAMENTO dos autos nº 5011699-85.2025.8.08.0014, referente ao IP nº 2025.0023.3541-90. Nos termos do art. 28 do CPP e do art. 35 da Resolução COPJ nº 16/2024, caso tenham interesse, poderão interpor pedido de revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo dispensado advogado para sua interposição. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Unidade Ministerial responsável, localizada na Rua Moacyr Avidos, 151, Centro, Colatina/ES, Tel.: (27) 3770-320.

Colatina/ES, 05 de abril de 2026.

GABRIELA CÂNDIDO CARDOSO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Policial nº 2025.0023.3541-90 – Autos nº 5011699-85.2025.8.08.0014

Promotoria de Justiça Criminal de Colatina

Pessoa cientificada: Regiani Vieira

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio da 4ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Colatina/ES, informa que fora determinado o ARQUIVAMENTO dos autos nº 5011699-85.2025.8.08.0014, referente ao IP nº 2025.0023.3541-90. Nos termos do art. 28 do CPP e do art. 35 da Resolução COPJ nº 16/2024, caso tenham interesse, poderão interpor pedido de revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo dispensado advogado para sua interposição. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Unidade Ministerial responsável, localizada na Rua Moacyr Avidos, 151, Centro, Colatina/ES, Tel.: (27) 3770-320.

Colatina/ES, 05 de abril de 2026.

GABRIELA CÂNDIDO CARDOSO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Policial nº 2025.0019.7721-27 – Autos nº 5001672-64.2025.8.08.0007

Promotoria de Justiça Criminal de Colatina

Pessoa cientificada: Edna Reis Silva

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio da 4ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Colatina/ES, informa que fora determinado o ARQUIVAMENTO dos autos nº 5001672-64.2025.8.08.0007, referente ao IP nº 2025.0019.7721-27. Nos termos do art. 28 do CPP e do art. 35 da Resolução COPJ nº 16/2024, caso tenham interesse, poderão interpor pedido de revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo dispensado advogado para sua interposição. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Unidade Ministerial responsável, localizada na Rua Moacyr Avidos, 151, Centro, Colatina/ES, Tel.: (27) 3770-320.

Colatina/ES, 05 de abril de 2026.

GABRIELA CÂNDIDO CARDOSO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 2026.0009.0154-44

Promotoria de Justiça Cível de Guarapari/ES

Pessoas cientificadas: manifestante da manifestação registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo sob o nº OUV2026178712 e eventuais interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por seu 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Guarapari, informa que fora proferida Decisão de Indeferimento de Instauração nos autos do procedimento nº 2026.0009.0154-44. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça Cível de Guarapari, localizada na Alameda Francisco Vieira Simões, s/nº, Muquiçaba, Guarapari/ES. Caso tenham interesse, os colegitimados ou o legítimo interessado poderão interpor recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 2º, § 5º, da Resolução COPJ nº 006/2014, sendo necessária a identificação do recorrente (Súmula nº 015/2021 do CSMP/ES).

Guarapari/ES, 06 de abril de 2026.

OTÁVIO GUIMARÃES DE FREITAS GAZIR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil MPES nº 2023.0020.5159-71

Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Pessoas cientificadas: a quem possa interessar

Objeto do Procedimento: apuração de possíveis irregularidades na atuação do DETRAN/ES quanto à efetividade do sistema de cerco eletrônico estadual, incluindo questionamentos sobre a utilidade prática da ferramenta, adequação do investimento público realizado e transparência na divulgação dos resultados alcançados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por sua Promotoria de Justiça Cível de Vitória – 27º Promotor de Justiça, vem através deste, nos moldes do artigo 2º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do COPJ/MPES, informar que o Inquérito Civil nº 2023.0020.5159-71 foi ARQUIVADO, com fundamento no art. 24, inciso I, da Resolução COPJ nº 006/2014, conforme decisão. Caso tenham interesse, os colegitimados ou o legítimo interessado poderão interpor recurso administrativo, com as respectivas razões, até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público que apreciará a decisão de arquivamento, conforme art. 24, § 8º, da Resolução COPJ nº 006/2014, sendo necessária a identificação do recorrente (Súmula nº 015/2021 do CSMP/ES). Ressalta-se, ainda, que o inteiro teor da decisão encontra-se à disposição dos interessados para consulta nesta Promotoria de Justiça.

Vitória/ES, 25 de março de 2026.

RAFAEL CALHAU BASTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil MPES nº 2023.0023.7566-18

Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Pessoas científicas: a quem possa interessar

Objeto do Procedimento: apuração de supostas irregularidades na participação de servidores públicos lotados na Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo no 37º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, realizado na cidade de Maceió/AL, entre os dias 26 e 28 de setembro de 2023, envolvendo despesas com inscrições, passagens aéreas e demais gastos relacionados à capacitação

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por sua Promotoria de Justiça Cível de Vitória – 13º Promotor de Justiça, vem através deste, nos moldes do artigo 2º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do COPJ/MPES, informar que o Inquérito Civil nº 2023.0023.7566-18 foi ARQUIVADO. A decisão fundamentou-se na ausência de indícios probatórios da prática de atos dolosos de improbidade administrativa ou de dano concreto a direitos difusos, coletivos ou individuais indisponíveis, após esclarecimentos prestados pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo e análise das peças informativas constantes dos autos. O arquivamento foi promovido com fundamento no artigo 24, inciso I, da Resolução COPJ nº 006/2014.

Caso tenham interesse, os colegitimados ou o legítimo interessado poderão interpor recurso administrativo, com as respectivas razões, até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público que apreciará a decisão de arquivamento, conforme art. 24, § 1º, da Resolução COPJ nº 006/2014 do COPJ/MPES, sendo necessária a identificação do recorrente (Súmula nº 015/2021 do CSMP/ES). Ressalta-se, ainda, que o inteiro teor da decisão encontra-se à disposição dos interessados para consulta nesta Promotoria de Justiça.

Vitória/ES, 05 de março de 2026.

PEDRO IVO DE SOUSA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil MPES nº 2022.0025.2767-14

Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Pessoas científicas: a quem possa interessar

Objeto do Procedimento: apuração de supostos atos ilícitos relacionados ao Contrato nº 125/2022, firmado entre o Município de Vitória e a empresa V.S.E., envolvendo alegações de pagamento por serviços não executados e subcontratação irregular do objeto contratual

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por seu 13º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Vitória, vem através deste, nos moldes do artigo 2º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do COPJ/MPES, informar que o Inquérito Civil nº 2022.0025.2767-14 foi ARQUIVADO, com fundamento no art. 24, inciso I, da Resolução COPJ nº 006/2014 (conforme decisão), diante da ausência de elementos probatórios mínimos que indiquem a prática de ato ilícito ou dano a interesses difusos, coletivos ou individuais indisponíveis. Caso tenham interesse, os colegitimados ou o legítimo interessado poderão interpor recurso administrativo, com as respectivas razões, até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público que apreciará a promoção de arquivamento, conforme art. 24, § 8º, da Resolução COPJ nº 006/2014, sendo necessária a identificação do recorrente (Súmula nº 015/2021 do CSMP/ES). Ressalta-se, ainda, que o inteiro teor da decisão encontra-se à disposição dos interessados para consulta nesta Promotoria de Justiça.

Vitória/ES, 26 de março de 2026.

PEDRO IVO DE SOUSA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Preparatório MPES nº 2025.0026.8122-84 (OUV2025151269 e OUV2025151582)

Promotoria Geral de Justiça de Conceição do Castelo e Brejetuba/ES

Pessoas científicas: eventuais interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por sua Promotoria de Justiça Comarca Integrada de Conceição do Castelo/ES e Brejetuba/ES, vem através desta, nos moldes do art. 32, parágrafo 5º, da Resolução nº 006/2014 do COPJ/MPES, informar que o procedimento em referência, originado de manifestações registradas na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo sob os protocolos OUV2025151269 e OUV2025151582, noticiando “suposta ocorrência de irregularidades na utilização de recursos do Fundo Municipal de Saúde do município de Brejetuba/ES”, foi arquivada, em razão do esgotamento das providências cabíveis, restando demonstrado que ambas as contratações foram precedidas de regular procedimento administrativo, encontrando respaldo nas justificativas técnicas apresentadas, além de atenderem às necessidades concretas do serviço público de saúde, inexistindo elementos que indiquem desvio de finalidade, dano ao erário, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública, podendo o(s)/a(s) comunicante(s) recorrer(em) da decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, ressaltando que o inteiro teor do arquivamento encontra-se à disposição dos interessados para consulta nesta Promotoria de Justiça e no sistema Gampes.

Conceição do Castelo/ES, 08 de abril de 2026.

ANDRÉA HEIDENREICH MELO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Autos nº 5034262-68.2025.8.08.0048 - Gampes nº 2025.0022.7907-09

Promotoria de Justiça Regional de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial

Investigado: Edione Silva de Araújo Lacourt

Assunto: intimação do investigado sobre a decisão de arquivamento de inquérito policial

Extrato da Decisão: A pessoa identificada neste edital fica, pelo presente, intimada da decisão de arquivamento do inquérito policial (28, § 1º, do Código de Processo Penal), registrado nos autos de nº 5034262-68.2025.8.08.0048 (Gampes nº 2025.0022.7907-09).

Vila Velha/ES, 20 de março de 2026.

MAXWEL MIRANDA ARAÚJO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Autos nº 5012691-16.2025.8.08.0024 - Gampes nº 2025.0021.4575-42
Promotoria de Justiça Regional de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial
Vítimas: Gilmar Soares Benfica e Gircelene de Almeida Benfica
Assunto: intimação das vítimas sobre a decisão de arquivamento de inquérito policial

Extrato da Decisão: As pessoas identificadas neste edital ficam, pelo presente, intimadas da decisão de arquivamento do Inquérito Policial registrado nos autos de nº 5012691-16.2025.8.08.0024 (Gampes nº 2025.0021.4575-42), nos termos do art. 28 do CPP. Nesta oportunidade, esclarece-se que as pessoas notificadas, caso queiram, poderão interpor recurso, mediante protocolo eletrônico ou presencialmente, a ser apresentado nesta Promotoria de Justiça de Vila Velha, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar desta notificação.

Vila Velha/ES, 25 de março de 2026.

JOÃO ALBERTO CALVÃO GONÇALVES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Autos nº 5012691-16.2025.8.08.0024 - Gampes nº 2025.0021.4575-42
Promotoria de Justiça Regional de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial
Investigado: Blokos Engenharia Ltda

Assunto: intimação do investigado sobre a decisão de arquivamento de inquérito policial

Extrato da Decisão: A pessoa identificada neste edital fica, pelo presente, intimada da decisão de arquivamento do Inquérito Policial registrado nos autos de nº 5012691-16.2025.8.08.0024 (Gampes nº 2025.0021.4575-42), nos termos do art. 28 do CPP.

Vila Velha/ES, 25 de março de 2026.

JOÃO ALBERTO CALVÃO GONÇALVES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Gampes nº 2025.0027.3984-60 - IP NEAM nº 155/2025 - PJ-e nº 5002228-48.2025.8.08.0013
Promotoria de Justiça de Castelo

Pessoas científicas: Kelly Izidoro Celestino e possíveis interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por sua 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Castelo/ES, vem, nos moldes do art. 28 do CPP, do artigo 19-A da Resolução CNMP nº 181/2017 e do artigo 35 da Resolução nº COPJ nº 16/2024 do MPES, comunicar que os autos Gampes nº 2025.0027.3984-60, IP NEAM nº 155/2025, PJ-e nº 5002228-48.2025.8.08.0013 foram ARQUIVADOS. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada à Promotoria de Justiça de Castelo/ES. Informa-se que a parte interessada possui prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta comunicação, para apresentar pedido de revisão acerca da decisão de arquivamento, sendo dispensada defesa técnica. O pedido de revisão poderá ser feito presencialmente na sede da Promotoria de Justiça de Castelo, localizada na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 800, bairro Santo Agostinho, Castelo/ES, ou por meio do protocolo eletrônico: <https://protocolo.mpes.mp.br/protocolo>.

Castelo/ES, 07 de abril de 2026.

NEUZA GONÇALVES SOARES MAÇÃO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Autos MPES nº 2025.0007.7041-40
Promotoria de Justiça de Pancas

Pessoas científicas: a quem possa interessar

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por meio do Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pancas, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento dos autos MPES nº 2025.0007.7041-40. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de Pancas, localizada na Avenida Laurindo Barbosa, 520 – Centro - Pancas/ES. Ficam os interessados e o noticiante científicos da fluência do prazo de 10 dias previsto no art. 2º, § 5º, da Resolução COPJ nº 006, de 07 de agosto de 2014, a contar desta publicação.

Pancas/ES, 07 de abril de 2026.

EMMANUEL NASCIMENTO GONZALEZ DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

autos MPES nº 2025.0027.4879-13
Promotoria de Justiça de Pancas

Pessoas científicas: a quem possa interessar

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por meio do Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pancas, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento dos autos MPES nº 2025.0027.4879-13. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de Pancas, localizada na Avenida Laurindo Barbosa, 520 – Centro - Pancas/ES. Ficam os interessados e o noticiante científicos da fluência do prazo de 10 dias previsto no art. 2º, § 5º, da Resolução COPJ nº 006, de 07 de agosto de 2014, a contar desta publicação.

Pancas/ES, 07 de abril de 2026.

EMMANUEL NASCIMENTO GONZALEZ DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**Autos nº 5011115-51.2026.8.08.0024 - Gampes nº 2026.0007.6475-21****Promotoria de Justiça Regional de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial****Pessoa cientificada: Jhiuli Manoela Verbeno Moraes****Assunto: intimação da vítima sobre a decisão de arquivamento de inquérito policial**

Extrato da Decisão: A pessoa identificada neste edital fica, pelo presente, intimada da decisão de arquivamento do Inquérito Policial registrado nos autos de nº 5011115-51.2026.8.08.0024 (Gampes nº 2026.0007.6475-21), nos termos do art. 28 do CPP. Nesta oportunidade, esclarece-se que a pessoa notificada, caso queira, poderá interpor recurso, mediante protocolo eletrônico ou presencialmente, a ser apresentado nesta Promotoria de Justiça de Vila Velha, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar desta notificação.

Vila Velha/ES, 25 de março de 2026.

JOÃO ALBERTO CALVÃO GONÇALVES**PROMOTOR DE JUSTIÇA****CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO****Notícia de Fato nº 2026.0001.0076-15****Promotoria de Justiça de Ibatiba****Pessoa cientificada: possíveis interessados**

Extrato da Decisão: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através do Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ibatiba, vem COMUNICAR aos interessados a Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2026.0001.0076-15. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de Ibatiba, localizada na Rua Orly Barros s/nº, Novo Horizonte, Ibatiba/ES.

Ibatiba/ES, 07 de abril de 2026.

ARTHUR ASSED ESTEFAN MÓSSO**PROMOTOR DE JUSTIÇA****CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO****Procedimento Administrativo nº 2023.0027.9159-88****Promotoria de Justiça de Ibatiba****Pessoa cientificada: possíveis interessados**

Extrato da Decisão: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através do Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ibatiba, vem COMUNICAR aos interessados a Decisão de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2023.0027.9159-88. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de Ibatiba, localizada na Rua Orly Barros s/nº, Novo Horizonte, Ibatiba/ES.

Ibatiba/ES, 07 de abril de 2026.

ARTHUR ASSED ESTEFAN MÓSSO**PROMOTOR DE JUSTIÇA****CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO****Inquérito Policial nº 0001592-38.2024.8.08.0035 - Gampes nº 2024.0015.9220-45****Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha****Cientificados: eventuais interessados**

Extrato da Decisão: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através da 17ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha, vem COMUNICAR aos interessados a promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 0001592-38.2024.8.08.0035. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de Vila Velha, localizada na Rua Doutor Annor Silva, s/nº, Bairro Boa Vista I, Vila Velha/ES, CEP.: 29107-355. Ficam os eventuais interessados cientes de que, caso não concordem com o arquivamento do Inquérito Policial nº 0001592-38.2024.8.08.0035, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dessa comunicação, apresentar pedido de revisão, independentemente de representação por defesa técnica (advogado), por simples manifestação, com os motivos de sua insatisfação, por meio do protocolo eletrônico do MPES (<https://protocolo.mpes.mp.br/protocolo>).

Vila Velha/ES, 20 de fevereiro de 2026.

JOANA D'ARC CALMON TRISTÃO GUZANSKY**PROMOTORA DE JUSTIÇA****CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO****Procedimento Administrativo Gampes nº 2025.0005.1664-07****Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha****Pessoa cientificada: possíveis interessados**

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo na pessoa da 4ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha, com fundamento no artigo 37 da Resolução COPJ/MPES nº 6/2014, comunica o arquivamento do Procedimento Administrativo Gampes nº 2025.0005.1664-07, originado através de a partir de denúncia anônima registrada no Serviço de Atendimento Humanizado a Vítimas de Violação de Direitos Humanos, em que se relata o caso da Sr. R. A., pessoa idosa, em suposta situação de vulnerabilidade social. O prazo para apresentar recurso, caso queira, é de no prazo máximo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, a contar da publicação, na forma do artigo 2º, § 5º, da Resolução COPJ nº 006/2014.

Vila Velha/ES, 07 de abril de 2026.

GILSÉIA MARIA DE OLIVEIRA**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**Notícia de Fato MPES nº 2026.0005.6972-21****Promotoria de Justiça de Pinheiros****Pessoa cientificada: eventuais interessados (denúncia anônima)**

Extrato da Decisão: Trata-se de manifestação registrada na Ouvidoria sob o nº 2026176365. O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pinheiros, vem comunicar aos eventuais interessados sobre o arquivamento do procedimento acima descrito. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de Pinheiros, localizada na Av. Agenor Luiz Heringer, nº 862, Centro, Pinheiros- ES, CEP.: 29.980-000.

Pinheiros/ES, 08 de abril de 2026.

LÉLIO MARCARINI**PROMOTOR DE JUSTIÇA****CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO****IP nº 106/2020****Gampes nº 2026.0007.4763-40****Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica**

Extrato da Decisão: Trata-se de Inquérito Policial instaurado mediante portaria, com o intuito de apurar as circunstâncias crime de homicídio tentado e consumado praticado em desfavor de N.C.M., J.V.C.M. (consumado) e M.J.L., fato ocorrido no 24 de dezembro de 2020, no Bairro Aparecida, Cariacica/ES. Após detida análise dos autos o Ministério Público promove o arquivamento por ausência de indícios de autoria para o oferecimento de denúncia. Fica o avô da vítima informado acerca da possibilidade de solicitar a revisão no prazo de 30 (trinta dias), contados de sua cientificação. Essa solicitação poderá ser feita por simples manifestação, com a indicação dos motivos de sua insatisfação, sem a necessidade de representação por advogado. Para tanto, poderá encaminhar a solicitação via protocolo eletrônico neste endereço: <https://protocolo.mpes.mp.br/protocolo> ou comparecer à Promotoria de Justiça para prestar declaração, que deverá ser reduzida a termo (art. 35, §§ 1º ao 3º, da Resolução COPJ nº 16/2024 do MPES);

Cariacica/ES, 08 de abril de 2026.

HELAINÉ DA SILVA PIMENTEL PEREIRA**PROMOTORA DE JUSTIÇA****CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO****Notícia de Fato Gampes nº 2025.0028.1172-48****Promotoria de Justiça Cível de Vitória****Pessoa cientificada: a sociedade**

Extrato da Decisão: Trata-se de Notícia de Fato nº 2025.0028.1172-48, instaurada a partir do recebimento de Manifestação, encaminhada através do Sistema de Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, registrada sob o número OUV2025162052, por meio do qual o manifestante, Sr. R.S.M.A., noticia o possível uso inadequado e contínuo do produto Creolina na calçada e área externa de um condomínio localizado no bairro Mata da Praia, nesta Capital.

Considerando que através do Ofício nº 05/2026-SEMMAM/GAB, a Secretária Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, encaminhou parecer da SEMMAM/GBEA, contendo informações atualizadas sobre o caso;

Considerando que através do Parecer técnico supracitado a Gerência de Bem-Estar Animal destacou que: a) durante inspeção realizada, foi constatado que houve, em período anterior, o uso inadequado de creolina na calçada e na área externa do Condomínio; b) a aplicação desse produto em áreas abertas e de circulação comum não é recomendada, devido aos riscos à saúde humana, aos animais e ao meio ambiente; c) no entanto, no momento da inspeção, não foi verificada a utilização de creolina nessas áreas, tendo em vista que a prática já foi interrompida; e d) o condomínio informou que adotou medidas para suspender o uso do produto, reforçando a orientação quanto à utilização adequada de materiais de limpeza, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

Assim sendo, diante das informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Vitória, determino o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, com fulcro no artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, da Resolução nº 006/2014, com base na orientação do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP por meio da Resolução nº 189, artigo 2º, que modificou a redação do art. 4º da Resolução nº 174 do CNMP.

Vitória/ES, 08 de abril de 2026.

MARCELO LEMOS VIEIRA**PROMOTOR DE JUSTIÇA****CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO****Procedimento Administrativo nº 2024.0012.5354-40****Promotoria de Justiça de Ibatiba****Pessoa cientificada: possíveis interessados**

Extrato da Decisão: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através do Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ibatiba, vem COMUNICAR aos interessados a Decisão de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2024.0012.5354-40. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de Ibatiba, localizada na Rua Orly Barros s/nº, Novo Horizonte, Ibatiba/ES.

Ibatiba/ES, 07 de abril de 2026.

ARTHUR ASSED ESTEFAN MÓSSO**PROMOTOR DE JUSTIÇA****CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO****Inquérito Civil nº 2024.0008.0272-54****Promotoria de Justiça de Ibatiba****Pessoa cientificada: possíveis interessados**

Extrato da Decisão: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através do Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ibatiba, vem COMUNICAR aos interessados a Decisão de Arquivamento do Inquérito Civil nº 2024.0008.0272-54. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de Ibatiba, localizada na Rua Orly Barros s/nº, Novo Horizonte, Ibatiba/ES.

Ibatiba/ES, 07 de abril de 2026.

ARTHUR ASSED ESTEFAN MÓSSO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2025.0027.2776-97

Promotoria de Justiça Cível de Cachoeiro de Itapemirim

Pessoa cientificada: Maria da Penha Gomes Polonini

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cachoeiro de Itapemirim/ES, informa que fora determinado o ARQUIVAMENTO do Notícia de Fato nº 2025.0027.2776-97, na qual a requerente solicita auxílio para agendamento de consulta em cirurgia ortopédica no joelho, pelo SUS. Caso tenham interesse, os colegitimados ou o legítimo interessado poderão interpor recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 2º, § 5º, da Resolução COPJ nº 006/2014, sendo necessária a identificação do recorrente (Súmula nº 015/2021 do CSMP/ES). Ressalta-se, ainda, que o inteiro teor da decisão encontra-se à disposição dos interessados para consulta nesta Promotoria de Justiça.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de março de 2026.

CLETO VINICIUS VIEIRA PEDROLLO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO

Procedimento de Gestão Administrativa MPES nº 2026.0008.7881-96

Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Pessoas cientificadas: a quem possa interessar

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por meio do 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Vitória, informa aos interessados o indeferimento do procedimento Gampes nº 2026.0008.7881-96 no Diário Oficial, em atenção à recomendação contida no art. 24, § 4º, in fine, da Resolução nº 006/2014.

Vitória/ES, 1º de abril de 2026.

DILTON DEPES TALLON NETTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato MPES nº 2026.0005.8370-78

Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Pessoas cientificadas: a quem possa interessar

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por meio do 14º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cariacica, informa aos interessados o arquivamento do procedimento Gampes nº 2026.0005.8370-78 no Diário Oficial, em atenção à recomendação contida no art. 24, § 4º, in fine, da Resolução nº 006/2014.

Vitória/ES, 30 de março de 2026.

DILTON DEPES TALLON NETTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato MPES nº 2026.0008.0810-45/OUV2026177719

Promotoria de Justiça Cível de Guarapari

Pessoas a serem cientificadas: possíveis interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por sua Promotoria de Justiça Cível de Guarapari, informa que fora proferida Decisão de Arquivamento nos autos da Notícia de Fato 2026.0008.0810-45, à qual foi anexada a Manifestação OUV2026177719. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça Cível de Guarapari, localizada na Alameda Francisco Vieira Simões, s/nº, Muquiçaba, Guarapari/ES. Caso tenham interesse, os colegitimados ou o legítimo interessado poderão interpor recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 2º, § 5º, da Resolução COPJ nº 006/2014, sendo necessária a identificação do recorrente (Súmula nº 015/2021 do CSMP/ES).

Guarapari/ES, 08 de abril de 2026.

OTÁVIO GUIMARÃES DE FREITAS GAZIR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO

Procedimento de Gestão Administrativa nº 2026.0007.8811-95

Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim

Pessoa cientificada: possíveis interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, informa que fora proferida Decisão de Indeferimento de Instauração de Notícia de Fato em relação aos autos nº 2026.0007.8811-95, gerado a partir da Manifestação nº OUV2026177596, sendo determinada a juntada de cópia integral no procedimento nº 2026.0007.3431-49. Caso tenham interesse, os colegitimados ou o legítimo interessado poderão

interpor recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 2º, § 5º, da Resolução COPJ nº 006/2014, sendo necessária a identificação do recorrente (Súmula nº 015/2021 do CSMP/ES). Ressalta-se, ainda, que o inteiro teor da decisão encontra-se à disposição dos interessados para consulta nesta Promotoria de Justiça.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de março de 2026.

JEFERSON RIBEIRO GONZAGA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO
Procedimento de Gestão Administrativa nº 2026.0006.9508-35
Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim

Pessoa científica: possíveis interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, informa que fora determinado o Indeferimento de Instauração de Notícia de Fato em relação aos autos nº 2026.0006.9508-35, instaurada para apurar "suposta conduta desproporcional em tese praticada por policiais penais em desfavor de preso, no âmbito da Penitenciária Regional de Cachoeiro de Itapemirim (PRCI)". Caso tenham interesse, os colegitimados ou o legítimo interessado poderão interpor recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 2º, § 5º, da Resolução COPJ nº 006/2014, sendo necessária a identificação do recorrente (Súmula nº 015/2021 do CSMP/ES). Ressalta-se, ainda, que o inteiro teor da decisão encontra-se à disposição dos interessados para consulta nesta Promotoria de Justiça.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07 de abril de 2026.

JEFERSON RIBEIRO GONZAGA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Inquérito Policial nº 2025.0025.4845-40
Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim

Pessoa científica: possíveis interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por sua 6ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, vem, nos moldes do art. 28 do CPP, do art.19-A da Resolução CNMP nº 181/2017 e do art. 35 da Resolução nº COPJ nº 16/2024 do MPES, informar que o Inquérito Policial nº 2025.0025.4845-40, referente ao TJES nº 5012222-09.2025.8.08.0011, foi ARQUIVADO. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada à Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim/ES. Na oportunidade, informa-se que a parte interessada possui prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta comunicação, para interpor pedido de revisão acerca da Decisão de Arquivamento, sendo dispensado advogado para sua interposição.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de março de 2026.

NATASSIA MARTINS SARMENTO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
Gampes nº 2026.0002.5428-07

Promotoria de Justiça Criminal de Vitória

Pessoa científica: Marcelo Paula Venâncio

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), na pessoa da 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vitória junto à Auditoria Militar de Vitória/ES, científica (Marcelo Paula Venâncio), sobre a promoção de arquivamento exarada no Gampes nº 2026.0002.5428-07. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser obtida na Promotoria de Justiça Criminal de Vitória – Rua Judith Maria Tovar Varejão, 326, Enseada do Suá - Vitória/ES.

Vitória/ES, 08 de abril de 2026.

FABIULA DE PAULA SECCHIN
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
Gampes nº 2026.0007.6074-55

Promotoria de Justiça Criminal de Vitória

Pessoa científica: Leidiana Karla Ribeiro (Genitora de J.F.R.)

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), na pessoa da 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vitória junto à Auditoria Militar de Vitória/ES, científica Leidiana Karla Ribeiro (Genitora de J.F.R.), sobre a promoção de arquivamento exarada no Gampes nº 2026.0007.6074-55. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser obtida na Promotoria de Justiça Criminal de Vitória – Rua Judith Maria Tovar Varejão, 326, Enseada do Suá - Vitória/ES.

Vitória/ES, 08 de abril de 2026.

FABIULA DE PAULA SECCHIN
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
Gampes nº 2026.0008.3877-19

Promotoria de Justiça Criminal de Vitória

Pessoa científica: Carlos Ramires da Silva Martins

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), na pessoa da 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vitória junto à Auditoria Militar de Vitória/ES, científica CARLOS RAMIRES DA SILVA MARTINS, sobre a promoção de arquivamento exarada no Gampes nº 2026.0008.3877-19. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser obtida na Promotoria de Justiça Criminal de Vitória – Rua Judith Maria Tovar Varejão, 326, Enseada do Suá - Vitória/ES.

Vitória/ES, 08 de abril de 2026.

FABIULA DE PAULA SECCHIN
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Gampes nº 2024.0025.7857-78

Promotoria de Justiça Criminal de Vitória

Pessoa científica: Claudiane Alves Carneiro

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), na pessoa da 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vitória junto à Auditoria Militar de Vitória/ES, científica Claudiane Alves Carneiro, sobre a promoção de arquivamento exarada no Gampes nº 2024.0025.7857-78. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser obtida na Promotoria de Justiça Criminal de Vitória – Rua Judith Maria Tovar Varejão, 326, Enseada do Suá - Vitória/ES.

Vitória/ES, 08 de abril de 2026.

FABIULA DE PAULA SECCHIN
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Gampes nº 2024.0003.9067-78

Promotoria de Justiça Criminal de Vitória

Pessoa científica: Tairine Rosa dos Santos

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), na pessoa da 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vitória junto à Auditoria Militar de Vitória/ES, científica Tairine Rosa dos Santos, sobre a promoção de arquivamento exarada no Gampes nº 2024.0003.9067-78. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser obtida na Promotoria de Justiça Criminal de Vitória – Rua Judith Maria Tovar Varejão, 326, Enseada do Suá - Vitória/ES.

Vitória/ES, 08 de abril de 2026.

FABIULA DE PAULA SECCHIN
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Gampes nº 2026.0008.3968-14

Promotoria de Justiça Criminal de Vitória

Pessoa científica: Rafael de Jesus Freitas

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), na pessoa da 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vitória junto à Auditoria Militar de Vitória/ES, científica Rafael de Jesus Freitas, sobre a promoção de arquivamento exarada no Gampes nº 2026.0008.3968-14. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser obtida na Promotoria de Justiça Criminal de Vitória – Rua Judith Maria Tovar Varejão, 326, Enseada do Suá - Vitória/ES.

Vitória/ES, 08 de abril de 2026.

FABIULA DE PAULA SECCHIN
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato Gampes nº 2026.0006.1294-74

Promotoria de Justiça de Santa Teresa

Pessoa científica: moradores de Santa Teresa/ES e interessados

Extrato da Decisão: Cuidam os autos de reclamação depositada, no dia 25/02/2026, na base de dados da Ouvidoria desta Instituição, revelando, em síntese, que o Município de Santa Teresa disponibilizou uniforme de inverno, tão somente, para o ensino infantil, e não para os estudantes do ensino fundamental e médio. Após esclarecimento dos fatos, verificou-se não haver qualquer ilícito a ser apurado e responsabilizado. Apesar de inexistir a obrigação institucional, o Município de Santa Teresa, de forma louvável, já realizou a distribuição dos uniformes para o ensino infantil e está providenciando a distribuição para o ensino fundamental. Por consequência, a reclamação é desprovida de qualquer fundamentação fática e/ou jurídica que possa atrair a intervenção do Ministério Público em prol dos alunos que ainda não foram beneficiados com o fardamento escolar. Ante a ausência de qualquer ilícito civil, arquivo a presente Notícia de Fato.

Santa Teresa/ES, 31 de março de 2026.

LUCIANO DA COSTA BARRETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato MPES 2025.0029.3900-83

Promotoria de Justiça de Jaguaré/ES

Pessoa científica: anônima

Extrato da Decisão: Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir da Manifestação anônima nº OUV2025162625, na qual consta reclamação acerca da suposta omissão da gestão municipal em adotar providências para fazer cessar situação de instalação irregular de vaso sanitário em terreno localizado no bairro El Dourado, Município de Jaguaré/ES. No caso em exame, verifica-se que a diligência empreendida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Jaguaré/ES revelou a integral superação da situação fática que ensejou a instauração do presente procedimento. Com efeito, o Parecer Técnico nº 000022/2026 (id 10976550) atesta que a estrutura irregular anteriormente noticiada foi completamente destruída e removida, inexistindo, no momento da vistoria, qualquer elemento apto a configurar risco ambiental, sanitário ou urbano. Ademais, não foram identificados resíduos sólidos, acúmulo de água ou ligações irregulares à rede de esgoto, encontrando-se a área devidamente desobstruída e em condições regulares. Dessa forma, evidencia-se que a atuação administrativa foi suficiente para equacionar a demanda apresentada, tendo sido restabelecida a normalidade do local, sem a necessidade de adoção de medidas adicionais por parte do Poder Público. Posto isto, INDEFIRO a instauração de Procedimento Administrativo, Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil, determino o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato internamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 2º, § 4º, inciso I, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º, § 8º, da mesma Resolução.

Jaguaré/ES, 08 de abril de 2026.

GRAZIELLA MARIA DEPRÁ BITTENCOURT GADELHA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Policial nº 283/2016 – Gampes nº 2026.0008.1471-25 – TJES nº 5003307-34.2026.8.08.0011

Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim

Pessoa cientificada: Edimara Felipe Ferreira

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, informa que fora proferida Decisão de Arquivamento no Inquérito Policial nº 283/2016 – Gampes nº 2026.0008.1471-25 – TJES nº 5003307-34.2026.8.08.0011. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim, localizada na Rua José Lima Mothé, nº 16, Praça do Fórum, Bairro Independência, em Cachoeiro de Itapemirim/ES. Cientifica-se, ainda, que nos termos do art. 35, § 2º, da Resolução COPJ nº 16/2024, caso tenha interesse, a vítima (ou seu representante legal) poderá interpor pedido de revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo dispensado advogado para sua interposição.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 06 de abril de 2026.

CLÁUDIO MOREIRA DE CASTRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento de Gestão Administrativo nº 2026.0007.3431-49

Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim

Pessoa cientificada: possíveis interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por seu 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim, vem através deste, nos moldes do artigo 2º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do COPJ/MPES, informar que o Procedimento de Gestão Administrativo nº 2026.0007.3431-49, instaurado a partir do Protocolo de atendimento: 4383789, foi ARQUIVADO. Caso tenham interesse, os colegitimados ou o legítimo interessado poderão interpor recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 2º, § 5º, da Resolução COPJ nº 006/2014, sendo necessária a identificação do recorrente (Súmula nº 015/2021 do CSMP/ES). Ressalta-se, ainda, que o inteiro teor da decisão encontra-se à disposição dos interessados para consulta nesta Promotoria de Justiça.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 06 de abril de 2026.

JERFERSON RIBEIRO GONZAGA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2026.0002.8297-80

Promotoria de Justiça de Laranja da Terra

Cientificados: eventuais interessados

Extrato da Decisão: Vistos em inspeção

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no intuito de colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio, tendo como base SEI 2280185, dando conta da constatação de produto agrícola (pimentão) com concentração irregular, fora dos padrões estabelecidos pela legislação, produzido pelo produtor rural, Sr. D.A.P., do município de Laranja da Terra/ES. Diante disso, essa Promotoria de Justiça encaminhou ofício a Vigilância Sanitária solicitando a averiguação e a devida orientação quanto ao uso adequado dos defensivos agrícolas conforme as culturas cultivadas. Em resposta, a Vigilância Sanitária informou que sua atuação não abrange a fiscalização de atividades desenvolvidas em propriedades rurais. Na sequência, foi encaminhado ofício ao IDAF, com idêntica solicitação de averiguação e orientação técnica. O IDAF, por sua vez, informou que, em visita ao local, não foi possível determinar com precisão a rastreabilidade da origem dos resíduos identificados no Termo de Coleta de Amostra, não sendo possível aferir se a contaminação ocorreu na fase de aplicação em campo, no armazenamento ou no transporte. Contudo, destacou que foram prestadas ao produtor rural as devidas orientações quanto ao uso correto e seguro de agrotóxicos, bem como outras informações técnicas pertinentes. Nesse contexto, considerando a impossibilidade de identificação da origem do eventual uso indevido de defensivos agrícolas, aliada à adoção de medidas orientativas junto ao produtor rural, especialmente no tocante à educação sanitária em propriedades rurais, conclui-se que a demanda encontra-se devidamente solucionada. Isto posto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com base no artigo 2º, § 4º, inciso II, da Resolução COPJ/MPES nº 006/2014. Publique-se no Dimpes, observando-se eventual sigilidade de informações sensíveis, em observância à LGPD. O prazo para recurso é de 10 (dez) dias, nos termos do art. 2º, § 5º, da Resolução COPJ/MPES nº 006/2014, ficando o interessado cientificado de que o recurso interposto por pessoa não identificada poderá não ser conhecido, nos termos da Súmula nº 15 do CSMP. Decorrido o prazo, sem apresentação de

recurso, arquivem-se os autos, sem a necessidade de remessa ao CSMP. Caso interposto recurso, façam os autos conclusos para eventual juízo de retratação, nos termos do artigo 27, § 2º, do Regimento Interno do CSMP.

Laranja da Terra/ES, 07 de abril de 2026.

VALTAIR LEMOS LOUREIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

IP nº 2025.0025.9910-50 – Autos nº 5012874-17.2025.8.08.0014

Promotoria de Justiça Criminal de Colatina

Pessoa científica: Luiz Fernando Benfica

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Colatina/ES, informa que fora determinado o ARQUIVAMENTO dos autos nº 5012874-17.2025.8.08.0014, referente ao IP nº 2025.0025.9910-50. Nos termos do art. 28 do CPP e do art. 35 da Resolução COPJ nº 16/2024, caso tenham interesse, poderão interpor pedido de revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo dispensado advogado para sua interposição. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Unidade Ministerial responsável, localizada na Rua Moacyr Avidos, 151, Centro, Colatina/ES, Tel.: (27) 3770-320.

Colatina/ES, 03 de abril de 2026.

NILTON DE BARROS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

IP nº 2025.0022.5287-05 – Autos nº 5010265-61.2025.8.08.0014

Promotoria de Justiça Criminal de Colatina

Pessoa científica: E.J.M

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Colatina/ES, informa que fora determinado o ARQUIVAMENTO dos autos nº 5010265-61.2025.8.08.0014, referente ao IP nº 2025.0022.5287-05. Nos termos do art. 28 do CPP e do art. 35 da Resolução COPJ nº 16/2024, caso tenham interesse, poderão interpor pedido de revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo dispensado advogado para sua interposição. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Unidade Ministerial responsável, localizada na Rua Moacyr Avidos, 151, Centro, Colatina/ES, Tel.: (27) 3770-320.

Colatina/ES, 03 de abril de 2026.

NILTON DE BARROS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

IP nº 2025.0020.8637-68 – Autos nº 5010392-96.2025.8.08.0014

Promotoria de Justiça Criminal de Colatina

Pessoa científica: Guaracy Egert Raasch

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Colatina/ES, informa que fora determinado o ARQUIVAMENTO dos autos nº 5010392-96.2025.8.08.0014, referente ao IP nº 2025.0020.8637-68. Nos termos do art. 28 do CPP e do art. 35 da Resolução COPJ nº 16/2024, caso tenham interesse, poderão interpor pedido de revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo dispensado advogado para sua interposição. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Unidade Ministerial responsável, localizada na Rua Moacyr Avidos, 151, Centro, Colatina/ES, Tel.: (27) 3770-320.

Colatina/ES, 03 de abril de 2026.

NILTON DE BARROS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

IP nº 2025.0026.4139-82 – Autos nº 5013196-37.2025.8.08.0014

Promotoria de Justiça Criminal de Colatina

Pessoa científica: Rosiane Gramelich

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Colatina/ES, informa que fora determinado o ARQUIVAMENTO dos autos nº 5013196-37.2025.8.08.0014 referente ao IP nº 2025.0026.4139-82. Nos termos do art. 28 do CPP e do art. 35 da Resolução COPJ nº 16/2024, caso tenham interesse, poderão interpor pedido de revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo dispensado advogado para sua interposição. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Unidade Ministerial responsável, localizada na Rua Moacyr Avidos, 151, Centro, Colatina/ES, Tel.: (27) 3770-320.

Colatina/ES, 28 de março de 2026.

NILTON DE BARROS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

IP nº 2025.0025.9961-20 – Autos nº 5012873-32.2025.8.08.0014

Promotoria de Justiça Criminal de Colatina

Pessoa científica: Dione Carlos Mendes dos Santos

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Colatina/ES, informa que fora determinado o ARQUIVAMENTO dos autos nº 5012873-32.2025.8.08.0014, referente

ao IP nº 2025.0025.9961-20. Nos termos do art. 28 do CPP e do art. 35 da Resolução COPJ nº 16/2024, caso tenham interesse, poderão interpor pedido de revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo dispensado advogado para sua interposição. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Unidade Ministerial responsável, localizada na Rua Moacyr Avidos, 151, Centro, Colatina/ES, Tel.: (27) 3770-320.

Colatina/ES, 28 de março de 2026.

NILTON DE BARROS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

IP nº 2025.0013.2263-77 – Autos nº 0000343-81.2025.8.08.0014

Promotoria de Justiça Criminal de Colatina

Pessoa identificada: Fernando Elias

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Colatina/ES, informa que fora determinado o ARQUIVAMENTO dos autos nº 0000343-81.2025.8.08.0014 referente ao IP nº 2025.0013.2263-77. Nos termos do art. 28 do CPP e do art. 35 da Resolução COPJ nº 16/2024, caso tenham interesse, poderão interpor pedido de revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo dispensado advogado para sua interposição. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Unidade Ministerial responsável, localizada na Rua Moacyr Avidos, 151, Centro, Colatina/ES, Tel.: (27) 3770-320.

Colatina/ES, 28 de março de 2026.

NILTON DE BARROS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

IP nº 2025.0023.9921-68 – Autos nº 5011994-25.2025.8.08.0014

Promotoria de Justiça Criminal de Colatina

Pessoa identificada: Dhionatan Pereira de Melo

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Colatina/ES, informa que fora determinado o ARQUIVAMENTO dos autos nº 5011994-25.2025.8.08.0014, referente ao IP nº 2025.0023.9921-68. Nos termos do art. 28 do CPP e do art. 35 da Resolução COPJ nº 16/2024, caso tenham interesse, poderão interpor pedido de revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo dispensado advogado para sua interposição. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Unidade Ministerial responsável, localizada na Rua Moacyr Avidos, 151, Centro, Colatina/ES, Tel.: (27) 3770-320.

Colatina/ES, 28 de março de 2026.

NILTON DE BARROS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

IP nº 2025.0023.4877-34 – Autos nº 5011741-37.2025.8.08.0014

Promotoria de Justiça Criminal de Colatina

Pessoa identificada: Dâmaris Fernandes Lovo

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Colatina/ES, informa que fora determinado o ARQUIVAMENTO dos autos nº 5011741-37.2025.8.08.0014, referente ao IP nº 2025.0023.4877-34. Nos termos do art. 28 do CPP e do art. 35 da Resolução COPJ nº 16/2024, caso tenham interesse, poderão interpor pedido de revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo dispensado advogado para sua interposição. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Unidade Ministerial responsável, localizada na Rua Moacyr Avidos, 151, Centro, Colatina/ES, Tel.: (27) 3770-320.

Colatina/ES, 28 de março de 2026.

NILTON DE BARROS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

IP nº 2025.0024.1856-77 – Autos nº 5012081-78.2025.8.08.0014

Promotoria de Justiça Criminal de Colatina

Pessoa identificada: Ana Caroline De Barbi Silva Dos Santos

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Colatina/ES, informa que fora determinado o ARQUIVAMENTO dos autos nº 5012081-78.2025.8.08.0014, referente ao IP nº 2025.0024.1856-77. Nos termos do art. 28 do CPP e do art. 35 da Resolução COPJ nº 16/2024, caso tenham interesse, poderão interpor pedido de revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo dispensado advogado para sua interposição. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Unidade Ministerial responsável, localizada na Rua Moacyr Avidos, 151, Centro, Colatina/ES, Tel.: (27) 3770-320.

Colatina/ES, 28 de março de 2026.

NILTON DE BARROS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

IP nº 2025.0026.4082-34 – Autos nº 5013168-69.2025.8.08.0014

Promotoria de Justiça Criminal de Colatina

Pessoa identificada: Eliane Dias da Cruz

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Colatina/ES, informa que fora determinado o ARQUIVAMENTO dos autos nº 5013168-69.2025.8.08.0014, referente ao IP nº 2025.0026.4082-34. Nos termos do art. 28 do CPP e do art. 35 da Resolução COPJ nº 16/2024, caso tenham interesse, poderão interpor pedido de revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo dispensado advogado para sua interposição. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Unidade Ministerial responsável, localizada na Rua Moacyr Avidos, 151, Centro, Colatina/ES, Tel.: (27) 3770-320.

Colatina/ES, 28 de março de 2026.

NILTON DE BARROS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
IP nº 2025.0026.4082-34 - Autos nº 5013168-69.2025.8.08.0014
Promotoria de Justiça Criminal de Colatina
Pessoa científica: Dermes Brive dos Santos

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Colatina/ES, informa que fora determinado o ARQUIVAMENTO dos autos nº 5013168-69.2025.8.08.0014 referente ao IP nº 2025.0026.4082-34. Nos termos do art. 28 do CPP e do art. 35 da Resolução COPJ nº 16/2024, caso tenham interesse, poderão interpor pedido de revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo dispensado advogado para sua interposição. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Unidade Ministerial responsável, localizada na Rua Moacyr Avidos, 151, Centro, Colatina/ES, Tel.: (27) 3770-320.

Colatina/ES, 28 de março de 2026.

NILTON DE BARROS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
IP nº 2025.0026.4140-95 - Autos nº 5013195-52.2025.8.08.0014
Promotoria de Justiça Criminal de Colatina
Pessoa científica: Kisley de Matos

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Colatina/ES, informa que fora determinado o ARQUIVAMENTO dos autos nº 5013195-52.2025.8.08.0014, referente ao IP nº 2025.0026.4140-95. Nos termos do art. 28 do CPP e do art. 35 da Resolução COPJ nº 16/2024, caso tenham interesse, poderão interpor pedido de revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo dispensado advogado para sua interposição. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Unidade Ministerial responsável, localizada na Rua Moacyr Avidos, 151, Centro, Colatina/ES, Tel.: (27) 3770-320.

Colatina/ES, 05 de abril de 2026.

NILTON DE BARROS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
IP nº 2025.0026.4140-95 - Autos nº 5013195-52.2025.8.08.0014
Promotoria de Justiça Criminal de Colatina
Pessoa científica: Allana Rosa de Carvalho Mattos

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Colatina/ES, informa que fora determinado o ARQUIVAMENTO dos autos nº 5013195-52.2025.8.08.0014, referente ao IP nº 2025.0026.4140-95. Nos termos do art. 28 do CPP e do art. 35 da Resolução COPJ nº 16/2024, caso tenham interesse, poderão interpor pedido de revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo dispensado advogado para sua interposição. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Unidade Ministerial responsável, localizada na Rua Moacyr Avidos, 151, Centro, Colatina/ES, Tel.: (27) 3770-320.

Colatina/ES, 05 de abril de 2026.

NILTON DE BARROS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Inquérito Policial nº 445/2025 – Gampes nº 2025.0017.1292-79 – TJES nº 50091813420258080011
Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim
Pessoa a ser científica: Joênio da Silva Simeão

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim, informa que fora proferida Decisão de ARQUIVAMENTO no Inquérito Policial nº 445/2025 – Gampes nº 2025.0017.1292-79 – TJES nº 50091813420258080011. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim, localizada na Rua José Lima Mothé, nº 16, Praça do Fórum, Bairro Independência, em Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de janeiro de 2026.

NATASSIA MARTINS SARMENTO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
IP nº 2025.0019.5421-25, 5009790-08.2025.8.08.0014
Promotoria de Justiça Criminal de Colatina

Pessoa científica: Hiago Edmundo Santos

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio da 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Colatina/ES, informa que fora determinado o ARQUIVAMENTO dos autos nº 5009790-08.2025.8.08.0014, referente ao IP nº 2025.0019.5421-25. Nos termos do art. 28 do CPP e do art. 35 da Resolução COPJ nº 16/2024, caso tenham interesse, poderão interpor pedido de revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo dispensado advogado para sua interposição. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Unidade Ministerial responsável, localizada na Rua Moacyr Avidos, 151, Centro, Colatina/ES, Tel.: (27) 3770-320.

Colatina/ES, 03 de abril de 2026.

MONIA BARBOSA RIBEIRO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Policial – Gampes nº 2025.0030.4278-60 – TJES nº 50160744120258080011

Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim

Pessoa científica: Ramon Grechi de Oliveira

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, informa que fora proferida Decisão de Arquivamento no Inquérito Policial – Gampes nº 2025.0030.4278-60 – TJES nº 50160744120258080011. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim, localizada na Rua José Lima Mothé, nº 16, Praça do Fórum, Bairro Independência, em Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07 de abril de 2026.

CLAUDIO MOREIRA DE CASTRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento de Gestão Administrativa nº 2026.0007.4032-41

Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim

Pessoa científica: possíveis interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, informa que fora proferida Decisão de Arquivamento no Procedimento de Gestão Administrativa nº 2026.0007.4032-41. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim, localizada na Rua José Lima Mothé, nº 16, Praça do Fórum, Bairro Independência, em Cachoeiro de Itapemirim/ES. Caso tenham interesse, os colegitimados ou o legítimo interessado poderão interpor recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 2º, § 5º, da Resolução COPJ nº 006/2014, sendo necessária a identificação do recorrente (Súmula nº 015/2021 do CSMP/ES).

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07 de abril de 2026.

JEFERSON RIBEIRO GONZAGA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Policial nº 5008929-22.2026.8.08.0035 – Gampes nº 2026.0006.6207-88

Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha

Pessoa científica: Anny Caroline Costa da Silva (investigada)

Extrato da Decisão: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da 15ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha, COMUNICA à Sra. Anny Caroline Costa da Silva a decisão de arquivamento do Inquérito Policial nº 104/2025 (Gampes nº 2026.0006.6207-88). Em obediência à Lei nº 13.709/2018, a íntegra da decisão poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de Vila Velha, na Rua Doutor Annor da Silva, s/nº, Bairro Boa Vista II, Vila Velha. Fica o comunicado cientificado do prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para manifestar-se, pedindo revisão, caso não concorde com o arquivamento, conforme arts. 28, § 1º, do Código de Processo Penal e 35, I, e § 2º, da Resolução COPJ nº 16/2024. O pedido pode ser formulado – pelo site do Ministério Público (<https://protocolo.mpes.mp.br>) ou mediante comparecimento à Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha – em manifestação simples, na qual estejam registrados os motivos da insatisfação, não havendo necessidade de representação por advogado.

Vila Velha/ES, 08 de abril de 2026.

KENNIA GALLON KIRMSE SMARÇARO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Autos nº 5001832-98.2025.8.08.0004 (Gampes nº 2025.0014.7650-29)

Promotoria de Justiça de Anchieta

Cientificado: Fabiano Loyola Lirio

Extrato da Decisão: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através do Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Anchieta/ES, vem COMUNICAR ao interessado que fora exarada Manifestação de Arquivamento Parcial nos autos nº 5001832-98.2025.8.08.0004 (Gampes nº 2025.0014.7650-29).

Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada à Promotoria de Justiça de Anchieta/ES (Rodovia do Sol, nº 2443, Bairro Oliveira - Edifício Temis - 1º andar - Anchieta/ES – CEP.: 29.230-000 – Tel.: (28) 3536.1411 - www.mpes.mp.br) ou por meio eletrônico, **no Protocolo Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo** (<https://protocolo.mpes.mp.br/protocolo>), instituído pela Portaria PGJ nº 413/2023, de 15/05/2023.

Anchieta/ES, 08 de abril de 2026.

ROBSON SARTÓRIO CAVALINI
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo MPES nº 2025.0029.6982-54/IP 5001362-72.2025.8.08.0067

Promotoria de Justiça de João Neiva

Pessoa científica: Murilo Giacomini Almeida

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por sua Promotoria de Justiça de João Neiva/ES, vem através deste, nos moldes do artigo art. 34, § 8º, da Resolução COPJ nº 016/2024, informar que o Inquérito Policial supracitado, foi arquivado. Em obediência à Lei nº 13.709/2018, a íntegra da decisão poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de João Neiva, na Avenida Presidente Vargas, s/nº, Centro, João Neiva/ES.

João Neiva/ES, 08 de abril de 2026.

FÁBIO HALMOSY RIBEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 29/2026

ESCALA DE PLANTÃO NOTURNO E AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - PROMOTORES DE JUSTIÇA

LOCALIDADE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM **MÊS/ANO: ABRIL 2026**

PLANTÃO NOTURNO	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	E-MAIL INSTITUCIONAL
01/04	02/04	Ana Maria Guimarães Braga	abraga@mpes.mp.br
02/04	03/04	Ailton Barbosa do Canto	acanto@mpes.mp.br
03/04	04/04	Gino Martins Borges Bastos	gbastos@mpes.mp.br
04/04	05/04	Neuza Gonçalves Soares Mação	nmacao@mpes.mp.br
05/04	06/04	Maíra Rangel Brasileiro Pinto	mrangel@mpes.mp.br
06/04	07/04	Luiz Agostinho Abreu da Fonseca	lfonseca@mpes.mp.br
07/04	08/04	Ailton Barbosa do Canto (Jeferson)	acanto@mpes.mp.br
08/04	09/04	Paulo Sérgio Moreira Nóbrega	pnobrega@mpes.mp.br
09/04	10/04	Maira Rangel Brasileiro Pinto	mrangel@mpes.mp.br
10/04	11/04	Juliana Ortega Tavares	jtavares@mpes.mp.br
11/04	12/04	Wagner Eduardo Vasconcellos	wvasconcellos@mpes.mp.br
12/04	13/04	Gláucia Borges Valadão Madoreira	gmadoreira@mpes.mp.br
13/04	14/04	Ailton Barbosa do Canto	acanto@mpes.mp.br
14/04	15/04	Índira Diwali	idiwali@mpes.mp.br
15/04	16/04	*Ailton Barbosa do Canto	acanto@mpes.mp.br
16/04	17/04	Neuza Gonçalves Soares Mação	nmacao@mpes.mp.br
17/04	18/04	Cleto Vinícius vieira Pedrollo	cpedrollo@mpes.mp.br
18/04	19/04	Ailton Barbosa do Canto	acanto@mpes.mp.br
19/04	20/04	Ailton Barbosa do Canto	acanto@mpes.mp.br
20/04	21/04	Fábio Baptista de Souza	fsouza@mpes.mp.br
21/04	22/04	Márcio Aulete de Ronai Pereira	marpereira@mpes.mp.br
22/04	23/04	Wagner Eduardo Vasconcellos	wvasconcellos@mpes.mp.br
23/04	24/04	Gino Martins Borges Bastos	gbastos@mpes.mp.br
24/04	25/04	Ailton Barbosa do Canto	acanto@mpes.mp.br
25/04	26/04	Cláudio Moreira de Castro	ccastro@mpes.mp.br
26/04	27/04	Luis Felipe Scalco Simão	lsimao@mpes.mp.br
27/04	28/04	Ailton Barbosa do Canto	acanto@mpes.mp.br
28/04	29/04	Ailton Barbosa do Canto	acanto@mpes.mp.br
29/04	30/04	Fábio Baptista de Souza	fsouza@mpes.mp.br
30/04	01/05	Márcio Aulete de Ronai Pereira	marpereira@mpes.mp.br

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de abril de 2026.

PAULO SÉRGIO MOREIRA NOBREGA
PROMOTOR DE JUSTIÇA COORDENADOR

[Portaria nº 7.255, de 8 de julho de 2019.](#)

Republicada com alteração

Localidade da audiência de custódia	Localidades abrangidas
Cachoeiro de Itapemirim	Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul, Castelo, Muqui, Presidente Kennedy, Vargem Alta, Atílio Vivácqua, Guaçuí, Alegre, Ibitirama, Bom Jesus do Norte, Apicá, São José do Calçado, Dolores do Rio Preto e Jerônimo Monteiro.

OBSERVAÇÕES: Procedimento Sei! nº 19.11.0259.0009066/2026-13

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - CREH

PORTARIA CREH Nº 968, de 08 de abril de 2026.

Rescindir o contrato de Bolsa de complementação educacional da estagiária de graduação JULIA SONEGHETTI MOREIRA, a partir de 31.03.2026, conforme procedimento MP/Nº 19.11.1132.0012386/2026-98.

PORTARIA CREH Nº 969, de 08 de abril de 2026.

Rescindir o contrato de Bolsa de complementação educacional da estagiária de Pós-graduação JULIA DE QUEIROZ CORREA CARRIÇO, a partir de 31.03.2026, conforme procedimento MP/Nº 19.11.1123.0009992/2026-75.

PORTARIA CREH Nº 970, de 08 de abril de 2026.

Rescindir o contrato de Bolsa de complementação educacional do estagiário de Pós-graduação EDUARDO FIGUEIREDO KOPPE SUFIATTI, a partir de 02.04.2026, conforme procedimento MP/Nº 19.11.1194.0010739/2026-84.

PORTARIA CREH Nº 971, de 08 de abril de 2026.

Rescindir o contrato de Bolsa de complementação educacional do estagiário de Pós-graduação JOÃO MARCOS REALLI GASPAR FURIERI, a partir de 08.04.2026, conforme procedimento MP/Nº 19.11.0004.0013694/2026-35.

Vitória, 08 de abril de 2026.

ELIZANGELA PERUCHI RAMPINELLI
GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA PNCP Nº 23/2026**

PROCESSO Nº 19.11.0016.0043644/2025-91

ID CidadES Nº 2026.500M1300001.09.0007

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo torna público que realizará Dispensa Eletrônica para **Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de letreiro institucional em ACM na fachada da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como para o fornecimento de placas de denominação e informativas. Fase de Lances: 10h às 16h - 16/04/2026.** O valor total máximo estimado da contratação é de R\$ 31.834,16. O aviso da dispensa e informações adicionais poderão ser obtidos pelo site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, **UASG: 926629 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e no site <https://mpes.mp.br/licitacao/dispensa-eletronica>.

Vitória, 08 de abril de 2026.

TAMMY BUSSOLOTTI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA PNCP Nº 24/2026

PROCESSO Nº 19.11.0032.0004295/2026-24

ID CidadES Nº 2026.500M1300001.09.0008

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo torna público que realizará Dispensa Eletrônica para **Aquisição de RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) acondicionado em botijas de 13 kg e 45 kg, através da troca de recipiente já existente, para atender as Unidades organizacionais localizadas na Grande Vitória que compõem o Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES. Fase de Lances: 10h às 16h - 16/04/2026.** O valor total máximo estimado da contratação é de R\$ 9.650,00. O aviso da dispensa e informações adicionais poderão ser obtidos pelo site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, **UASG: 926629 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e no site <https://mpes.mp.br/licitacao/dispensa-eletronica>.

Vitória, 08 de abril de 2026.

ADRIANA LANZA BRANDÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

COMISSÃO DE CONCURSO DE SERVIDORES - CCSE**2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO Nº 01/2026**

Considerando que a emissão do Documento Único de Arrecadação (DUA), necessário ao pagamento da taxa de inscrição no 3º Concurso Público destinado ao provimento de vagas dos cargos do grupo administrativo do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, está temporariamente prejudicada em razão de instabilidade e indisponibilidade em sistemas da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo (SEFAZ/ES);

Considerando que a normalização do serviço está vinculada ao restabelecimento desses sistemas pela Secretaria competente;

Considerando, por fim, [nota oficial](#) divulgada pela SEFAZ/ES em 1º de abril de 2026;

Resolve o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo), e do subitem 17.11 do Edital nº 01/2026, tornar pública as seguintes retificações ao edital, cujas alterações estão a seguir elencadas.

1. No item 4, DAS INSCRIÇÕES, ONDE SE LÊ:

- 4.1 As inscrições para o Concurso estarão abertas no período das **16h do dia 12 de março de 2026 às 16h do dia 09 de abril de 2026**, de acordo com o horário oficial de Brasília/DF.
- 4.2 Para efetuar a inscrição, o interessado deverá acessar, via internet, o endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/mpes26>, consoante as seguintes observações:
- a) acesso ao endereço eletrônico a partir das **16h do dia 12 de março de 2026 às 16h do dia 09 de abril de 2026**, de acordo com o horário oficial de Brasília/DF;
- d) pagamento da taxa de inscrição, que somente poderá ser efetuado por meio do DUA, utilizando o código de barras do documento em um dos bancos conveniados (Banestes, Banco do Brasil, Bradesco, Bancoob/Sicoob, Caixa Econômica Federal, Itaú-Unibanco e Santander) ou via pix por qualquer banco, desde o início do período de inscrições até o dia **10 de abril de 2026**, primeiro dia útil subsequente ao último dia do período destinado ao recebimento de inscrições.
- 4.4 Após as 16h do dia **09 de abril de 2026**, de acordo com o horário oficial de Brasília/DF, não será mais possível acessar o formulário de requerimento de inscrição.
- 4.6 Os candidatos inscritos poderão reimprimir o DUA, caso necessário, até 16h, de acordo com o horário oficial de Brasília/DF, do dia **10 de abril de 2026**, quando esse recurso será retirado do site da FGV.
- 4.7 O requerimento de inscrição será cancelado caso o pagamento da taxa de inscrição (DUA) não seja efetuado até o dia **10 de abril de 2026**.
- 4.8 O pagamento da taxa de inscrição após o dia **10 de abril de 2026**, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pela quitação do DUA e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste Edital implicam o cancelamento da inscrição.

LEIA-SE:

- 4.1 As inscrições para o Concurso estarão abertas no período das **16h do dia 12 de março de 2026 às 16h do dia 11 de junho de 2026**, de acordo com o horário oficial de Brasília/DF.
- 4.2 Para efetuar a inscrição, o interessado deverá acessar, via internet, o endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/mpes26>, consoante as seguintes observações:
- a) acesso ao endereço eletrônico a partir das **16h do dia 12 de março de 2026 às 16h do dia 11 de junho de 2026**, de acordo com o horário oficial de Brasília/DF;
- d) pagamento da taxa de inscrição, que somente poderá ser efetuado por meio do DUA, utilizando o código de barras do documento em um dos bancos conveniados (Banestes, Banco do Brasil, Bradesco, Bancoob/Sicoob, Caixa Econômica Federal, Itaú-Unibanco e Santander) ou via pix por qualquer banco, desde o início do período de inscrições até o dia **12 de junho de 2026**, primeiro dia útil subsequente ao último dia do período destinado ao recebimento de inscrições.
- 4.4 Após as **16h do dia 11 de junho de 2026**, de acordo com o horário oficial de Brasília/DF, não será mais possível acessar o formulário de requerimento de inscrição.
- 4.6 Os candidatos inscritos poderão reimprimir o DUA, caso necessário, até 16h, de acordo com o horário oficial de Brasília/DF, do dia **12 de junho de 2026**, quando esse recurso será retirado do site da FGV.
- 4.7 O requerimento de inscrição será cancelado caso o pagamento da taxa de inscrição (DUA) não seja efetuado até o dia **12 de junho de 2026**.
- 4.8 O pagamento da taxa de inscrição após o dia **12 de junho de 2026**, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pela quitação do DUA e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste Edital implicam o cancelamento da inscrição.

2. No item 5, DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, ONDE SE LÊ:

- 5.17 Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos poderão efetivar a sua inscrição por meio do acesso ao endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/mpes26> e da impressão do DUA para o pagamento até o dia **10 de abril de 2026**, conforme item 4.2, alínea "d".

LEIA-SE:

- 5.17 Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos poderão efetivar a sua inscrição por meio do acesso ao endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/mpes26> e da impressão do DUA para o pagamento até o dia **12 de junho de 2026**, conforme item 4.2, alínea "d".

3. No item 6, DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, ONDE SE LÊ:

- 6.3 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no ato da inscrição e enviar o laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência, devidamente assinado e com o respectivo número do registro do profissional de saúde, digitalizado a partir de seu original, em campo específico no link de inscrição, das 16h do dia **12 de março de 2026 às 16h do dia 09 de abril de 2026**, horário oficial de Brasília/DF, pelo endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/mpes26>.

LEIA-SE:

6.3 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no ato da inscrição e enviar o laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência, devidamente assinado e com o respectivo número do registro do profissional de saúde, digitalizado a partir de seu original, em campo específico no link de inscrição, das 16h do dia **12 de março de 2026 às 16h do dia 11 de junho de 2026**, horário oficial de Brasília/DF, pelo endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/mpes26>.

4. No item 8, DO ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, ONDE SE LÊ:

8.1 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários para cada fase do Concurso e, ainda, conforme o caso, enviar, por meio de aplicação específica do link de inscrição, até o dia **09 de abril de 2026**, laudo médico ou parecer (imagem do documento original) que justifique o atendimento especial solicitado.

8.1.4 Nos casos de força maior, em que seja necessário solicitar atendimento especial após a data de **09 de abril de 2026**, o candidato deverá enviar o pedido via correio eletrônico (concursompes26@fgv.br), com cópia digitalizada do laudo médico ou parecer que justifique a solicitação, especificando os recursos especiais necessários.

LEIA-SE:

8.1 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários para cada fase do Concurso e, ainda, conforme o caso, enviar, por meio de aplicação específica do link de inscrição, até o dia **11 de junho de 2026**, laudo médico ou parecer (imagem do documento original) que justifique o atendimento especial solicitado.

8.1.4 Nos casos de força maior, em que seja necessário solicitar atendimento especial após a data de **11 de junho de 2026**, o candidato deverá enviar o pedido via correio eletrônico (concursompes26@fgv.br), com cópia digitalizada do laudo médico ou parecer que justifique a solicitação, especificando os recursos especiais necessários.

5. No item 9, DAS PROVAS, ONDE SE LÊ:

9.1 A **Prova Objetiva** e a **Prova Discursiva**, para os cargos de **Agente Técnico e Agente Especializado**, será realizada na **data provável de 31 de maio de 2026**, das 8h às 12h30, de acordo com o horário oficial de Brasília/DF.

9.2 A **Prova Objetiva** e a **Prova Discursiva - Redação**, para o cargo de **Agente de Apoio**, será realizada na **data provável de 31 de maio de 2026**, das 15h às 19h30, de acordo com o horário oficial de Brasília/DF.

9.3 Os locais para a realização da Prova Objetiva e da Prova Discursiva serão divulgados no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/mpes26>, a partir do dia **25 de maio de 2026**.

LEIA-SE:

9.1 A **Prova Objetiva** e a **Prova Discursiva**, para os cargos de **Agente Técnico e Agente Especializado**, será realizada na **data provável de 02 de agosto de 2026**, das 8h às 12h30, de acordo com o horário oficial de Brasília/DF.

9.2 A **Prova Objetiva** e a **Prova Discursiva - Redação**, para o cargo de **Agente de Apoio**, será realizada na **data provável de 02 de agosto de 2026**, das 15h às 19h30, de acordo com o horário oficial de Brasília/DF.

9.3 Os locais para a realização da Prova Objetiva e da Prova Discursiva serão divulgados no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/mpes26>, a partir do dia **27 de julho de 2026**.

PERMANECEM INALTERADOS os demais itens, subitens, alíneas e anexos do Edital.

Vitória, 08 de abril de 2026.

Francisco Martínez Berdeal

Procurador-Geral de Justiça